

PORTARIA Nº 974/2014

(Dispõe sobre normatização para concessão de afastamentos e licenças de saúde e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, e para fins do Decreto nº 21.389, de 25 de setembro de 2014 e Decreto nº 21.446, de 15 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º Os servidores poderão obter afastamento de saúde ou licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei, mediante apresentação de documentos médicos comprobatórios, observando-se o seguinte:

I – Os documentos comprobatórios de afastamentos de saúde de até 03 (três) dias, deverão ser entregues à chefia imediata no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do atestado.

II - Os afastamentos de saúde superiores a 03(três) dias, deverão ser encaminhados pelos servidores ao Ambulatório de Saúde Ocupacional, para avaliação médica, devendo esse comparecimento ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do início do atestado.

III – Os atestados de meio período, possível somente para as jornadas de 8 (oito) horas, deverão ser encaminhados diretamente ao chefe imediato para sua conferência e para ser juntados no apontamento.

IV – na hipótese de impossibilidade de comparecimento pessoal, a Chefia ou o terceiro autorizado, deverá estar



munido do atestado, acompanhado de declaração de próprio punho elaborada pelo servidor, com justificativa.

Artigo 2º Serão aceitos como documentos comprobatórios para justificativas de ausência:

I – atestados médicos em que conste expressamente a necessidade de afastamento;

II – atestados odontológicos em que conste expressamente a necessidade de afastamento;

III – declarações de horário de comparecimento médico, odontológico ou de exames agendados serão permitidas somente para o servidor com jornada igual ou superior a 6 horas, com validade de no máximo 3 (três) horas de afastamento.

IV – Para servidores com a jornada inferior a 8 (oito) horas serão aceitos atestados de período de trabalho.

§ 1º Atestados de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional, não serão aceitos, acarretando em falta injustificada no período.

§ 2º Deverão constar expressamente nos atestados e declarações, sob pena de não serem aceitos para fins de justificativas e consequentemente, acarretando a perda dos dias ou horas:

- a. nome completo legível do servidor;
- b. data de emissão;
- c. início e término do período de afastamento;
- d. nome, CRM ou CRO e assinatura em papel timbrado com carimbo do profissional;



e. identificação da unidade de atendimento, em se tratando de centros de saúde ou outros órgãos, cujo impresso seja padronizado;

f. CID;

§ 3º Sendo constatada qualquer irregularidade, deverá ser instaurado competente Procedimento Administrativo Disciplinar.

Artigo 3º Os servidores podem ser convocados para avaliação médica a qualquer momento pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional.

Artigo 4º A Licença para tratamento de Pessoa da Família prevista no Artigo 84 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991, será requerida junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional, seguindo o Inciso I do Artigo 1º, acompanhado de documento médico comprobatório no nome do servidor, e com a identificação da pessoa acompanhada;

I - Além do disposto no *caput*, deverá expressamente constar do documento médico comprobatório a necessidade do paciente ter cuidados especiais e permanentes de pessoa adulta.

II - A hipótese de impossibilidade da entrega pessoal dos documentos comprobatórios deverá ser devidamente justificada, mediante declaração de próprio punho e documentos, sob pena de indeferimento.

III - Casos excepcionais serão avaliados e poderão ser validados por deliberação fundamentada pelo médico do trabalho no Ambulatório de Saúde Ocupacional.

Parágrafo único. O limite de que trata o § 2º do Artigo 84 da Lei de nº 3.800/1991, deverá respeitar e limitar-se-á ao ano exercício.

Artigo 5º Haverá desconto em folha de pagamento os documentos que estiverem em desacordo com esta portaria.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2014, ficando revogada a Portaria nº 434 de 26 de agosto de 2013.

Sorocaba, 16 de outubro de 2014.



Adhemar José Spinelli Junior
Diretor Geral